



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

**PROCESSO Nº 096/2011**

**ESPÉCIE** PROJ. DE LEI Nº 062/2011, DE 05 DE JULHO DE 2011.

**INTERESSADO** MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE AUTUAÇÃO** 20 DE JULHO DE 2011

**REMETENTE** RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO MUNICIPAL

**PROCEDÊNCIA** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS** CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TAPUIO, PARA FINS QUE INDICA.



ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 E-MAIL: adm@tabuleirodonorte.ce.gov.br  
 SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



*Acerto  
 Causa fis. pecu. 12/07/2011  
 Lindalva Batista Linhares  
 PRESIDENTA*

MENSAGEM Nº. 031/2011.

Mediante lido na Sessão

15/ 107/ M  
*[Signature]*  
 SECRETARIA

Tabuleiro do Norte, de 05 de julho de 2.011.

Excelentíssima Senhora  
**LINDALVA BATISTA LINHARES**  
 DD Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE  
NESTA

Senhora Presidente,  
 Senhoras e Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, para ser submetido ao exame e deliberação da egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei incluso, que considera de utilidade pública a Associação Comunitária de Tapuio, uma associação civil de fins assistências com sede e foro no Sítio Tapuio, nesta Cidade.

É uma associação civil sem fins lucrativos, que tem como finalidade social, a defesa de políticas públicas de interesse comunitário, a promoção de atividades sociais, educacionais, culturais e desportivas, a representação e defesa das atividades produtivas dos associados, das comunidades locais e circunvizinhas, ou seja, a mesma foi instituída com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

Através do presente Projeto de Lei, busca-se o reconhecimento da Associação Comunitária de ~~Campes~~ Tapuio, fundada em 24 de dezembro de 2004.

Diante do exposto, e, considerando a importância dos trabalhos desenvolvidos pela referida Associação junto à sociedade tabuleirense, esperamos desse signatário poder contar com a colaboração dos senhores Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Contamos com aprovação,

Respeitosamente,

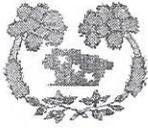
Raimundo Dinardo da Silva Maia  
 Prefeito Municipal

*Governando com o povo*



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
 RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100  
 BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000  
 TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

Câmara Mun. de Tab. do Nor.  
 Recebido em 12/07/2011  
*cheifabraines*  
 VISTO



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



PROJETO DE LEI DE Nº 062/2011

DE 05 DE JULHO DE 2011.

Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Tapuio para fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. Considera-se de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Tapuio, associação civil sem fins lucrativos, fundada em 2004, com sede e foro no Sítio Tapuio, Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 05 de julho de 2011.

  
Raimundo Dinardo da Silva Maia  
Prefeito Municipal



*Governando com o povo.*  
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000  
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Contra os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
00.877.130/0001-07

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
20/10/1995

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE TAPUIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

\*\*\*\*\*

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

999-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO

LOC TAPUIO I

NÚMERO

S/N

COMPLEMENTO

CEP

62.960-000

BAIRRO/DISTRITO

ZONA RURAL

MUNICÍPIO

TABULEIRO DO NORTE

UF

CE

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

24/12/2004

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 23/06/2007 às 08:50:10 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO FEDERAL 2007803797 - 7 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/02/2011

OME FRANCISCA FREIRE NORONHA DE SOUZA

FILIAÇÃO VIDIO FREIRE DE FREITAS MARIA DAS DORES DE NORONHA

NACIONALIDADE APODI - RN DATA DE NASCIMENTO 11/01/1967

D.P.C. ORIGEM RG: ANT: 949344-85 P.: 140

CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 1248 FOLHA: 158

LIVRO: B05 TABULEIRO DO NORTE - CE

CPF: 367.038.693-91

1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polgar Direto

Francisca Freire Noronha de Souza

ASSINATURA DO TITULAR

CEARA TABULEIRO DO NORTE

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome FRANCISCA FREIRE NORONHA

Nº de inscrição 367038693-91 Data do Nascimento 11/01/67

BRASIL

Este documento é comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura FRANCISCA FREIRE NORONHA

FRANCISCA FREIRE NORONHA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 08/11/93



VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 3473105-2000 **08.05.2000**

CPF **FRANCIELE ALIXANDRE DE LIMA**

PLACAO Francisco José de Lima

Juracof Alixandre de Lima

Tabuleiro do Norte-CE **24.05.74**

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cart. de Nasc. 15.493.11v.4-32. Fls. 41

Cart. Tabuleiro do Norte-CE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 18 DE 20/08/03

CPF

3473105-2000

FRANCIELE ALIXANDRE DE LIMA

CPF

3473105-2000

FRANCIELE ALIXANDRE DE LIMA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

E DA DEFESA DA CIDADANIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

FRANCIELE ALIXANDRE DE LIMA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

# ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TAPUIO.

## CAPITULO I

### Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º. A Associação Comunitária de Tapuio, com sede na comunidade de Tapuio, Município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, CEP.: 62.960-000, com foro nesta Cidade, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, residentes na Comunidade de Tapuio, com sede na comunidade de Tapuio e foro na cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará.

§ 1º. A Associação Comunitária de Tapuio terá duração por prazo indeterminado, e se regerá pelo presente Estatuto.

§ 2º É vedada à utilização do nome e da sede social da Associação para fins pessoais, político-partidário, bem como para campanhas ou promoções que não sejam do interesse dos Associados.

Art. 2º. A Associação Comunitária de Tapuio tem por finalidade:

- I. Trabalho em prol da comunidade, em defesa de políticas públicas de interesse comunitário, garantidas a todos os cidadãos e cidadãs pela Constituição Federal Brasileira, com a participação dos moradores e moradoras;
- II. Promoção de atividades sociais, educacionais, culturais e desportivas;
- III. Cultivo da mais ampla cordialidade entre os Associados;
- IV. Representação e defesa dos direitos dos associados;
- V. Celebração de convênios e de parcerias com associações congêneres, entidades religiosas, civis autarquias, empresas públicas e Órgãos Públicos nas três esferas de Governo;
- VI. Preservação do meio ambiente;
- VII. Elaboração e execução de projetos ambientais e outros;
- VIII. Colaboração na realização de pesquisas da situação sócio-econômica dos moradores, observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança, meio ambiente e outras.

## CAPITULO II

### Seção I

#### Do Quadro Social

Art. 3º. Os Associados serão divididos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores - São aqueles que participaram da fundação da Associação, de acordo com o registro em Ata;
- b) Efetivos Contribuintes - São todos os Associados que contribuem mensalmente, incluídos os fundadores, residentes na comunidade de Tapuio que se inscreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria, e se disponham a cumprir o Estatuto e o Regimento da Associação Comunitária de Tapuio;





c) Beneméritos – São aqueles e aquelas que contribuem com doações, patrocínios e outros à Associação Comunitária de Tapuí ou que prestarem relevantes serviços à Comunidade devidamente comprovados pela Diretoria.

§ 1º. Os associados Efetivos Contribuintes e Fundadores devem contribuir com uma mensalidade necessária à manutenção da Associação, a ser fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º É vedado aos associados o pedido de doações em nome da Associação Comunitária de Tapuí, sem a autorização da Diretoria.

§ 3º. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Entidade.

### Seção II Da Admissão

Art. 4º. A admissão no Quadro Social dar-se-á por meio de preenchimento de ficha associativa, onde constarão os dados relacionados ao Associado ou à Associada, sua assinatura, a do (da) Presidente, bem como ao Secretário da Associação, considerando os seguintes critérios:

- I. Apresentação da Cédula de Identidade, e, no caso do menor de 18 anos ou a partir de 16 anos, com a autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordância com o presente Estatuto;
- III. Idoneidade moral;
- IV. Comprovação de residência na comunidade de Tapuí;

**Parágrafo único.** A Associação Comunitária de Tapuí poderá admitir em seu Quadro Social como associado Benemérito qualquer pessoa, física ou jurídica, julgada merecedora, indicada por, no mínimo, 5% dos Associados (as), mediante parecer e aprovação da Diretoria.

### Seção III Dos Direitos

Art. 5º. São direitos dos associados da Associação Comunitária de Tapuí:

- I. Receber assistência e orientação adequadas, no que for possível;
- II. Participar de atividades desenvolvidas pela Associação Comunitária de Tapuí, bem como sugerir outras atividades;
- III. Votar e ser votado(a) para preenchimento de qualquer cargo na estrutura administrativa e fiscal da Associação Comunitária de Tapuí, desde que esteja em dia com as suas contribuições e outras obrigações associativas, e tenha conhecimento e obediência ao disposto neste Estatuto.
- IV. Solicitar seu desligamento do Quadro Social, em qualquer época;
- V. Propor medidas à Diretoria e / ou à Assembléia Geral, que visem à consolidação e o desenvolvimento da Associação Comunitária de Tapuí;
- VI. Convocar Assembléia Geral, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

### Seção IV Dos Deveres

Art. 6º. São deveres dos associados da Associação Comunitária de Tapuí:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da Associação Comunitária de Tapuí;





- II. Pagar as contribuições dentro do prazo determinado pela Diretoria;
- III. Comparecer, assiduamente, às Assembléias Gerais;
- IV. Respeitar as decisões das Assembléias Gerais;
- V. Votar nas Assembléias Gerais;
- VI. Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;
- VII. Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade.

#### Seção V Da Demissão

Art. 7º. O associado será demitido do Quadro Social quando:

- I. Formalizar pedido de demissão espontâneo junto ao Secretario;
- II. Infringir as normas estatutárias e regimentais;
- III. Desacatar deliberação da Assembléia Geral;
- IV. Faltar mais de 3 Assembléias Gerais consecutivas e 5 intercaladas, sem justificativa apresentada à Diretoria.

**Parágrafo Único.** Os associados que se desligarem da Associação Comunitária de Tapuío não terão direito à qualquer tipo de restituição ou indenização.

#### Seção VI Das Penalidades

Art. 8º. O associado que infringir as disposições estatutárias e regimentais, praticar atos que desabonem o nome da Associação Comunitária de Tapuío ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§ 1º. A advertência será verbal e por escrito, mantido sigilo;

§ 2º. Haverá suspensão do associado com a sua ciência, por 60 (sessenta) dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos, com assinatura do Associado ou Associadas envolvidas, e das testemunhas.

§ 3º. A exclusão dar-se-á nos casos abaixo, havendo justa causa assim reconhecida, após análise profunda da Diretoria, e aprovação em Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Difamação do nome da Associação, de seus Diretores e Associados, e prática de outras faltas em dissonância com as Leis do País;
- b) Atividades que contrariem as decisões da Assembléia Geral;
- c) Desvio dos bons costumes, por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- d) Recusa injustificada de prestação de contas;
- e) Falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas da mensalidade;
- f) Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da Entidade.

§ 4º. Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado cabendo recursos a Diretoria em nome do (da) Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação.



§5º - Os associados excluídos do Quadro Social somente por falta de pagamento poderão ser readmitidos a partir da liquidação dos débitos.

### CAPITULO III Do Patrimônio Social e Fontes de Receita

Art. 9º. O Patrimônio Social e Fontes de Receita serão, assim, constituídos:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) Contribuições dos associados;
- c) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) Bônus e locações;
- e) Heranças e legados;
- f) Subvenções do poder público;
- g) Atividades promovidas pela Associação.

**Parágrafo Único** – As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face às demais despesas inerentes a sua finalidade.

### CAPÍTULO IV Dos Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador

Art. 10. São Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador:

- I. As Assembléias Gerais;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal.

#### Seção I Das Assembléias Gerais

Art. 11. As Assembléias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias, constituem o Órgão Soberano da Associação Comunitária de Tapuio tendo poderes para deliberar, e suas decisões obrigam a todos os Associados Fundadores e Efetivos ainda que ausentes ou discordantes, a cumprirem as suas deliberações.

Art. 12. As Assembléias tanto as Ordinárias como as Extraordinárias serão convocadas pelo (a) Presidente ou Substituto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, **exceto** a convocação para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal que será de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, ou por requerimento fundamentado, de 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la extraordinariamente, se estiverem em dia com as obrigações estatutárias, e será presidida por um dos associados indicado pela maioria presente.

Art. 13. As convocações serão feitas por meio de Edital de Convocação afixado em locais públicos e visíveis dos associados sendo permitido como complemento de comunicação outros meios eficazes, e, no Edital deverá constar:

- a) A forma da Assembléia, se Ordinária ou Extraordinária;
- b) A data e o horário da Assembléia;
- c) Modo de convocação;
- d) Endereço completo do local em que ocorrerá a Assembléia;
- e) O assunto ou os assuntos que comporão a Ordem do Dia;



f) A denominação da Entidade, local, data da soltura do Edital e a assinatura do responsáveis.

Art. 14. Compete a Assembléia Geral Ordinária - AGO:

- I. Eleger, a cada 3 (três) anos, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Deliberar, no máximo 60 (sessenta) dias após o ano civil antecedente, sobre o balanço geral do exercício findo, relatório anual de prestação de contas, atividades desenvolvidas e previsão orçamentária para o ano subsequente.

§1º Assembléia Geral Ordinária se instalará com a presença mínima de 1/3 dos (das) associados em dia com as suas obrigações estatutárias, em primeira convocação, ou em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

§2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, os quais poderão ser dados pelos associados presentes, de forma nominal ou secreta.

Art. 15. Compete a Assembléia Geral Extraordinária - AGE:

- I. Destituir a Diretoria;
- II. Alterar o Estatuto;
- III. Dissolver a Associação;
- IV. Excluir Associados;
- V. Deliberar sobre outros assuntos que lhe seja submetido pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la.

§1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, a AGE será convocada especialmente para esse fim e se instalará com o quorum de 50 % (cinquenta por cento) mais um, dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias, cujas deliberações serão tomadas por maioria dos votos da Assembléia, podendo ser de forma nominal ou secreta.

§2º Com referência aos incisos III, IV e V, a AGE será instalada em primeira chamada, com 2/3 dos associados ou em segunda chamada, meia hora depois com 1/3 dos associados ou em terceira chamada com os Associados presentes, desde que estejam em dia com as obrigações estatutárias, e as deliberações serão tomadas pelos votos da maioria, podendo ser de forma nominal ou secreta.

## Seção II Da Diretoria

Art. 16. A Diretoria compõe-se de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º. Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembléia Geral Extraordinária, convocada, imediatamente para esta finalidade, e será instalada com o quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, em dia com as suas obrigações, ou em Segunda chamada meia hora após, com qualquer número, podendo ser aprovado por aclamação.

§2º. A Administração da Associação Comunitária de Tapuio compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto





**Art. 17.** Os componentes da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação direta e secreta ou aclamação, da qual participarão como eleitores e eleitoras, todos os associados e contribuintes, em dia com suas obrigações.

**Art. 18.** O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo único.** A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorrerem por outra chapa.

**Art. 19.** Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

**Art. 20.** São atribuições da Diretoria:

- I. Resolver os casos não previstos neste Estatuto;
- II. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III. Convocar e dirigir as Assembléias;
- IV. Convocar o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário;
- V. Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal, tomando as decisões necessárias;
- VI. Receber e responsabilizar-se por todos os bens, subvenções, benefícios e tudo o que for legalmente doado à Associação Comunitária de Tapuió;
- VII. Opinar sobre admissão, dispensa e remuneração de empregados, quando contratados pelo (a) Presidente da Associação Comunitária de Tapuió;
- VIII. Elaborar o Regimento da Associação;
- IX. Examinar relatórios anuais e o balanço geral sobre o exercício findo, e encaminhá-los à Assembléia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- X. Primar pelo cumprimento das normas da Associação Comunitária de Tapuió;
- XI. Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
- XII. Administrar o patrimônio geral da Associação Comunitária de Tapuió, em consonância com este Estatuto.
- XIII. Passar para a Nova Diretoria cópia do Estatuto, e de outros documentos e os livros da Associação Comunitária de Tapuió, assim como prestar contas de todos bens materiais da Associação;
- XIV. Fazer cumprir o artigo 8º do Estatuto;
- XV. Administrar o patrimônio geral da Associação Comunitária de Tapuió;
- XVI. Fixar valores sobre contribuição dos Associados;
- XVII. Reconhecer de quaisquer reclamações dos Associados, tomando as medidas cabíveis;
- XVIII. Designar a Comissão Eleitoral;
- XIX. Apreciar pedidos de admissão e demissão dos Associados;
- XX. Delegar funções na falta dos titulares;
- XXI. Acatar sugestões quando as medidas forem necessárias.

**Parágrafo Único.** No que se refere ao inciso IX, na prestação de contas deverão ser observados os princípios fundamentais da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Art. 21.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima de quatro dos diretores e diretoras em exercício.

**Art. 22.** São incompatíveis os cargos da Diretoria com os cidadãos e cidadãs que comprovadamente forem candidatos e candidatas a qualquer cargo político-partidário.



**Parágrafo Único.** A incompatibilidade a que se refere o caput implica em afastamento formal do ocupante do cargo da Entidade, até que as eleições tenham passado. E a volta deste só ocorrerá se não for eleito, e o tempo do mandato na Associação não tiver sido transcorrido.

Subseção I  
Da Competência do (da) Presidente

**Art. 23.** Compete ao (à) Presidente:

- I. Convocar eleições;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- III. Representar a Associação judicial ou extrajudicialmente, quer ativa, quer passivamente;
- IV. Assinar todos os documentos e correspondências da Associação atinente à Secretaria, juntamente com Secretário;
- V. Executar e fazer executar o Estatuto e Regimento da Associação Comunitária de Tapuio;
- VI. Coordenar a elaboração dos planos de atividades da Associação Comunitária de Tapuio;
- VII. Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação; como também assinar em conjunto com o Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação e documentos constitutivos de obrigações;
- VIII. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas, como também a ficha associativa de cada associado filiado;
- IX. Receber e encaminhar à Diretoria o relatório circunstanciado de quaisquer perícias feitas pelo Conselho Fiscal;
- X. Supervisionar e responsabilizar-se pelas atividades da Associação Comunitária de Tapuio, e pelos serviços de divulgação e articulação;
- XI. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária juntamente com o Tesoureiro o Relatório Anual de prestação de contas, Balancete Geral relativo ao ano anterior, e o plano orçamentário e de trabalho para o ano subsequente;
- XII. Assinar documentos e correspondências da Associação, juntamente com o Secretário;
- XIII. Admitir e/ou dispensar empregados e fixar-lhes a remuneração, ouvida a Diretoria;
- XIV. Receber voluntários e /ou estagiários assinando termos próprios;
- XV. Participar de reuniões e festividades comunitárias e em órgãos públicos;
- XVI. Defender junto aos órgãos públicos as reivindicações comunitárias;
- XVII. Cumprir todas as atribuições da Diretoria atinente a sua competência;
- XVIII. Delegar funções.

Subseção II  
Da competência do Secretário

**Art. 24.** Compete ao Secretário:

- I. Dirigir os serviços administrativos da Secretaria;
- II. Receber todas as correspondências dirigidas à Associação, dando-lhes o destino certo;
- III. Assinar a correspondência juntamente com o (a) Presidente;
- IV. Assinar a ficha de filiação do Associado;
- V. Manter atualizado o cadastro dos Associados;
- VI. Elaborar o Plano de Atividades e o Relatório Anual;
- VII. Elaborar e ler as atas de reuniões da Diretoria e de Assembléias Gerais;
- VIII. Manter sob sua guarda os Livros e Documentos da Associação Comunitária de Tapuio;

Subseção III  
Da Competência do Tesoureiro





Art. 25. Ao Tesoureiro compete:

- I. Arrecadar contribuições dos associados e outras doações para a Associação, e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;
- II. Fazer pagamentos para os quais tiver a devida autorização por escrito, do Presidente;
- III. Escriturar e fechar o livro-caixa, todos os meses, seguindo as normas referidas no Artigo 19, parágrafo único, apresentando-o à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;
- IV. Apresentar o Balanço Anual das finanças à Assembléia Geral Ordinária, de acordo com as normas específicas de contabilidade;
- V. Catalogar todos os bens da Associação;
- VI. Elaborar o Plano Orçamentário Anual;

Subseção IV  
Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e dois membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria.

§1º O mandato do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, permitida a reeleição no próximo mandato.

§2º Os Conselheiros não receberão nenhuma remuneração pelo desempenho da função.

§3º Os Conselheiros candidatos a qualquer cargo político-partidário deverão considerar, igualmente, o exposto no artigo 22, e Parágrafo único.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todo o movimento financeiro da Diretoria quer seja receita ou despesa;
- II. Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto;
- III. Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se estão bem guardados;
- IV. Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando uma cópia à Diretoria através do Presidente da Associação;
- V. Atender convocação da Diretoria e dos Associados para explicar sobre as irregularidades encontradas na Associação Comunitária de Tapuio;

§1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á 02 (duas) vezes por ano para examinar as contas da Associação Comunitária de Tapuio, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

§2º. Extraordinariamente, o Conselho Fiscal será convocado pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos Associado sem dia com suas obrigações estatutárias, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Art. 28. A eleição para preenchimento dos cargos eletivos serão convocadas até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo sua



realização ser antes do fim do mandato e os eleitos tomar posse imediatamente após a conclusão dos eleitos.



**Parágrafo Único:** Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos ou funções de diretoria, por associados que estejam respondendo a inquéritos ou processos criminais, na condição de acusado ou réu.

Art. 29. Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto e secreto ou aclamação, assegurada a todos associados em dia com suas obrigações.

§ 1º. Terão direito de votar o associado que se filiar, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições.

§ 2º. Só poderão pleitear os cargos eletivos na Associação Comunitária de Tapuio, os associados que tiverem mais de 12 (doze) meses de filiação.

Art. 28 As eleições serão realizadas em local público, por convocação do Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados com o direito de promovê-las, através de edital onde constará data de eleição, prazo para registro de chapas, e a data para formação da Comissão Eleitoral, e, de acordo com o Art. 13, alíneas "a," "b," "c," "d," "e" e "f"

Art. 29. A Eleição será dirigida por Comissão designada pela Diretoria, formada por 01 (um) membro da Diretoria, 01 (um) associado e um representante de uma Entidade parceira da Associação Comunitária de Tapuio, que dividirão entre si as atribuições.

## CAPÍTULO VI

### Da Dissolução da Associação

Art. 30. A Associação Comunitária de Tapuio somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com o Artigo 15, §2º, deste Estatuto.

§ 1º. Dissolvida a Associação, os bens de seu patrimônio social serão revertidos a entidades congêneres, de acordo com decisão da Assembléia que deliberar sobre a dissolução.

§ 2º. Em hipótese alguma os bens serão destinados aos Associados.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31. Os casos omissos devem ser decididos pela Diretoria, cabendo recurso a Assembléia Geral Extraordinária dentro de 15 (quinze) dias da notificação ou divulgação da resolução.

Art. 32. O presente Estatuto revoga o Estatuto anterior registrado no Cartório de 2º Ofício, Comarca de Tabuleiro do Norte-CE, em 09 de outubro de 1995, sob o nº 52, folha 13v-15, livro A-2, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral de Extraordinária, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Tabuleiro do Norte - CE, 15 de setembro de 2010.



DIRETORIA EXECUTIVA



Francisca Freire Noronha  
Presidente

**FRANCISCA FREIRE NORONHA**

brasileira, casada, professora, portadora da RG nº 949344-85 SSP-CE, CPF nº 367.038.693-91, DN. 11-01-1967, residente e domiciliada na comunidade de Tapuio, Município de Tabuleiro do Norte-CE, CEP: 62.960-000

Reganier Alexandre Costa  
Secretário

**REJANIER ALEXANDRE COSTA**

brasileira, casada, agricultora, portadora da RG nº 3068110-96 SSP-CE, CPF nº 926.080.353-53, DN. 03-08-1980, residente e domiciliada na comunidade de Tapuio, Município de Tabuleiro do Norte-CE, CEP: 62.960-000

Franciene Alexandre de Lima  
Tesoureiro

**FRANCIENE ALEXANDRE DE LIMA**

brasileira, casada, agricultora, portadora da RG nº 3473105-2000 SSP-CE, CPF nº 637.101.453-68, DN. 24-05-1974, residente e domiciliada na comunidade de Tapuio, Município de Tabuleiro do Norte-CE, CEP: 62.960-000

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

Jose Lopes da Silva  
**JOSE LOPES DA SILVA**

brasileiro, casado, agricultor, portador da RG nº 3278020-98 SSP-CE, CPF nº 849.629.093-04, DN. 14-05-1954, residente e domiciliado na comunidade de Tapuio, Município de Tabuleiro do Norte-CE, CEP: 62.960-000

Aristide Daniel Colares  
**ARISTIDE DANIEL COLARES**

brasileiro, casado, agricultor, portador da RG nº 109602-80 SSP-CE, CPF nº 115.002.393-72, DN. 09-04-1940, residente e domiciliado na comunidade de Tapuio, Município de Tabuleiro do Norte-CE, CEP: 62.960-000

Benedito Daniel Fernandes

**BNENEDITO DANIEL FERNANDES**

brasileiro, casado, agricultor, portador da RG nº 262900-81 SSP-CE, CPF nº 378.499.723-68, DN. 07-04-1963, residente e domiciliado na comunidade de Tapuio, município de Tabuleiro do Norte-CE, CEP: 62.960-000

Francisco Gilvânio de Sousa da Silva  
**FRANCISCO GILVÂNIO DE SOUSA DA SILVA**

brasileiro, solteiro, armador, portador da RG nº 3473273-2000 SSP-CE, CPF nº 004.704.883-28, DN. 09-07-1984, residente e domiciliado na comunidade de Tapuio, Município de Tabuleiro do Norte-CE, CEP: 62.960-000

Francilene Alexandre de Lima  
**FRANCILENE ALEXANDRE DE LIMA**

brasileira, solteira, agricultora, portadora da RG nº 3125079-96 SSP-CE, CPF nº 636.727.403-06, DN. 16-02-1978, residente e domiciliada na comunidade de Tapuio, Município de Tabuleiro do Norte-CE, CEP: 62.960-000

Aurineide G. Freire  
Aurineide Freire Gondim  
OAB-RN nº 2679

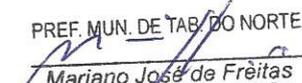




## MEMORIAL DESCRITIVO

Pelo presente instrumento particular de **MEMORIAL DESCRITIVO**, por mim abaixo assinado, Eu, Mariano José de Freitas, Engo. Civil, brasileiro, casado, registrado no **CREA-CE**, sob o nº CE 005533-D, residente e domiciliado nesta cidade de Tabuleiro do Norte, Ceará, **ATESTO** para os devidos fins de direito junto ao fórum e comarca de Tabuleiro do Norte, Ceará, que o **IMÓVEL RURAL**, localizado no Sítio Tapúio, em forma de um polígono regular, apresenta a seguinte Configuração Descritiva: Partindo do ponto "A" na direção Sul, mede 38.85 metros até o ponto "B"; deste, com uma deflexão de 90° 00' em direção ao Oeste, mede-se 40.96 metros até o ponto "C"; deste, com uma deflexão de 90° 00' em direção ao Norte, mede-se 38.85 metros até o ponto "D"; partindo deste ponto com uma deflexão de 90° 00', em direção ao Leste, mede-se 40.96 metros até o ponto inicial "A"; Fechando desta forma o polígono regular de área total de 1.591,30 m<sup>2</sup>. **ATESTO**, ainda, que o terreno acima descrito, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, CNPJ 07.891.682/00001-19, CGC: 06.920.646/5, localiza-se na Rua Pe. Clissério - 4605 - Bairro São Francisco, nesta cidade. O terreno limita-se ao Norte com a Rua sem Denominação Oficial; ao Oeste com uma igreja; ao Sul com uma igreja e ao Leste com a Rua sem Denominação Oficial. Pelo que firmo o presente instrumento de Memorial Descritivo como assinalado e demonstrado em croquis anexo.

Tabuleiro do Norte, 27 de Junho de 2011.

PREF. MUN. DE TAB. DO NORTE  
  
Mariano José de Freitas  
Engo. Civil - CREA-CE 005533-D  
Mariano José de Freitas  
Engo. Civil  
CREA-CE 005533-D



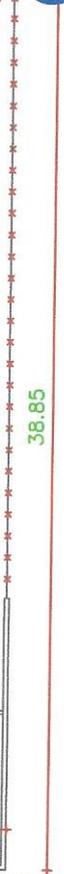
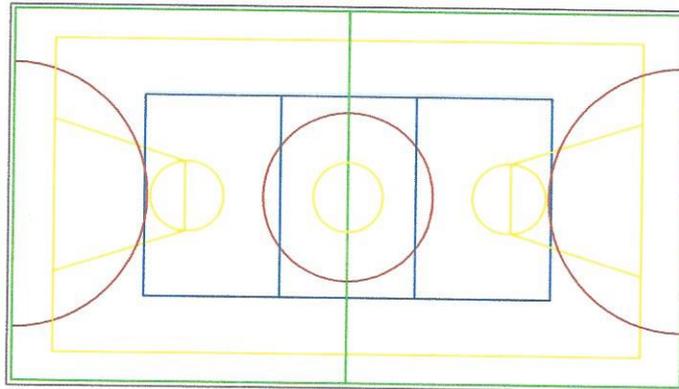
Sul  
Igreja



Leste  
Rua Sem Denominação Oficial



Norte



Igreja  
Oeste

E 592452  
N 9408775



Rua Sem Denominação Oficial



Sul

Norte

PREF. MUN. DE TAB. DO NORTE

Mariano José de Freitas  
Eng.º Civil - CREA CE 005533-D  
Matrícula 1133

<p>Folha Única</p>	<p>Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte Escola E. E. B. Francisco Martins de Souza Localidade: Tapúio</p>			
<p>Data 02/2009</p>	<p>Escala 1:7.000</p>	<p>Áreas Terreno 1.591,30m<sup>2</sup> Construída 203,59 m<sup>2</sup></p>	<p>Resp. Técnico Mariano José de Freitas CREA 5533-D</p>	<p>Desenho Rosany M. B. Lima</p>



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - STAS  
E-MAIL: [sedesc@hotmail.com](mailto:sedesc@hotmail.com)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



## DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para fins de direito que a Associação Comunitária de Tapuio, em funcionamento no Município de Tabuleiro do Norte-CE, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, deve ser declarada de utilidade pública municipal, pois comprova:

- I - que adquiriu personalidade jurídica;
- II - que está em funcionamento há mais de dois anos;
- III - que os cargos de sua direção não são remunerados;
- IV - que seus diretores são pessoas idôneas.

A solicitação de reconhecimento de utilidade pública da entidade se deve ao fato de se tratar de uma associação que atua no sentido de promover o desenvolvimento e o associativismo das comunidades de sua abrangência, por isso somos unânimes em emitir a presente, pois é reconhecida como prestadora de serviços à comunidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em  
05 de julho de 2011.

Adriana Rebouças Maia  
Secretária do Trabalho e Ação Social – STAS  
Ato de Nomeação Nº 107/2009

*Governando com o povo*



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000  
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

Câmara Mun. de Tab. do Nort.

Recebido em 12/07/11

*Chelza Brui na*  
VISTO



A Mesa Diretora

encaminha à Com. Leg. Justiça  
e Cidadania

Em 05 / 08 / 2011

  
Ver. Lindalva Batista Linhares  
PRESIDENTA



A Mesa Diretora

encaminha à Com. Leg. Justiça e Cidadania

Em 12 / 08 / 2011

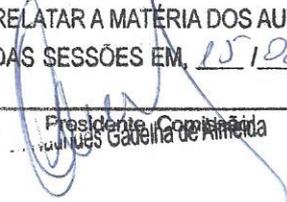
  
Ver. Lindalva Batista Linhares  
PRESIDENTA

A COMISSÃO DE Leg. Justiça e Cidadania

INDICA O(A) VEREADOR(A) Linhares

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.

SALA DAS SESSÕES EM, 15 / 08 / 2011

  
Presidente Comissão  
Luis Guedes de Almeida



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

**Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania**

PROCESSOS Nºs 096, 097, 098 e 099/2011  
RELATOR: VER. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: PJs. DE LEIS Nºs 062, 063, 061 e 060/2011.  
PARECER Nº 022/2011

### DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre os Projetos de Leis de nºs 062, 063, 061 e 060/2011, datados de 05 e 11 de julho de 2011, oriundos do Poder Executivo Municipal, que considera de utilidade pública a Associação Comunitária de Tapuio, Associação dos Agentes Comunitários de Saúde, Associação Comunitária do Sítio Patos e Associação dos Moradores de Várzea Grande, respectivamente..

As referidas matérias se encontram tramitando nesta Casa desde o dia 15 de julho de 2011, quando tiveram suas leituras proferidas no Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária realizada naquela mesma data. Na forma regimental a Senhora Presidenta da Câmara, Vereadora Lindalva Batista Linhares encaminhou a matéria à Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania para elaboração do parecer técnico. O Presidente da Comissão, Vereador Naurides Gadelha de Almeida, indicou como relator da proposição o Vereador Francisco Hilário de Oliveira, que optou pela emissão de um parecer técnico conjunto.

### DOS FATOS

Alguns princípios de organização econômica e social da população estão inseridos na Lei Orgânica do Município, respeitando o direito a liberdade de iniciativa da sociedade.

É público o trabalho comunitário desenvolvido por estas Entidades agregando os habitantes das Comunidades nas quais se encontram inseridas às demais comunidades circunvizinhas, trabalhando pelo bem-estar comum.



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)  
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

**DO PARECER**

Ante o exposto, considerando que as presentes proposituras preenchem os requisitos legais e da técnica legislativa, recomendo a aprovação das mesma por esse egrégio Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE, em 17 de agosto de 2011.

Ver. Francisco Hilário de Oliveira  
Relator

**PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:**

Ver. Naurides Gadelha de Almeida  
Presidente

Ver. João Antonio Viana  
Vice-Presidente



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)



3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2011.

REFERENTE: Proj. de Lei. nº 062/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Considera de utilidade pública a Associação Comunitária de Tapuio, para fins que indica.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade ( ) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 19/08/2011.

  
Lindalva Batista Linhares  
Presidenta



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2011.

REFERENTE: Proj. de Lei. nº 062/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Considera de utilidade pública a Associação Comunitária de Tapuio, para fins que indica.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				X
RAFAEL MAIA BARROS				X

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por ( ) unanimidade (6) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções (2) ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 26/08/2011.

  
Lindalva Batista Linhares  
Presidenta



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)  
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 062/2011, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Considera de utilidade pública a Associação Comunitária de Tapuio, para fins que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Considera-se de utilidade pública a Associação Comunitária de Tapuio, associação civil sem fins lucrativos, fundada em 20 de outubro de 1995, com sede e foro na localidade de Tapuio, deste Município de Tabuleiro do Norte - Ceará.

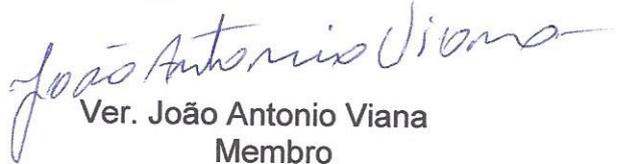
**Art. 2º.** À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 30 de agosto de 2011.

  
Ver. Naurides Gadelha de Almeida  
Presidente

  
Ver. Francisco Hilário de Oliveira  
Vice-Presidente

  
Ver. João Antonio Viana  
Membro